

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES
COMEN**

Resolução nº 001 de 20 de março de 2007 – COMEN

**Fixa normas para a regulamentação do
Ensino fundamental de Nove Anos para o
Sistema Municipal de Ensino de Navegantes
– Santa Catarina.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições, respaldada na Lei nº 1222 de 21/11/97, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e em conformidade com a LDB 9394/96 e com a Lei 11274/2006.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO**

Art. 1º. O ensino fundamental terá duração de nove anos com matrícula obrigatória a toda criança a partir dos seis anos de idade.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. O ensino fundamental de nove anos deverá ser desenvolvido com foco no processo de aprendizagem, respeitando a faixa etária das crianças, sua individualidade e sua lógica, especialmente na Classe de Alfabetização, também denominada 1º Ano do Ensino Fundamental.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

Art. 3º. A matrícula será obrigatória para crianças de 06 (seis) anos de idade completos ou que completem até o último dia do mês de fevereiro e, facultativa até 31 (trinta e um) de julho do ano em curso, em turmas de Alfabetização também denominada 1º Ano do Ensino Fundamental.

- Carteira de vacinação;
- Declaração de trabalho da mãe e pai (creches – 2 meses a 3 anos e período integral);
- CPF – RG – Título de eleitor;

§ 1º As declarações e comprovantes de trabalho, deverão ter firma reconhecida em cartório. A matrícula para os filhos dos funcionários públicos municipais, obedecerá aos critérios acima relacionados.

§ 2º Atenderá as necessidades da comunidade, segundo o número de vagas disponíveis.

Art. 2. As unidades escolares de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 6 anos, creches e pré-escolar (integral e parcial):

- I. - Seguirá o calendário do Ensino Fundamental;
- II. - Respeitará os 200 dias letivos, conforme LDB 9394/96;
- III. – No período de férias, em janeiro, ficarão fechadas para férias coletivas dos funcionários, reparos, reformas e dedetização e em cumprimento ao direito da criança ao convívio familiar (ECA – Art. 16 – Cap – V , Art. 92 – Cap I – Art.100).

Navegantes, 20 de março de 2007.



Mariza Maria Amerim
Presidente do Conselho Municipal de Educação - COMEN